



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00366

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441 / 2008
--------------------	---

autor Deputada Luciana Genro - PSOL/RS	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o Art. 81-B, inserido na Lei 11.355/2007 pela presente Medida Provisória.

Art. 81-B. Os valores a serem pagos a título de GDIBGE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual pelo valor do ponto constante do Anexo XV-A, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor." (NR)

Parágrafo Único - No que se refere à avaliação institucional, esta será paga pelo maior valor atribuído ao ponto da tabela para cada cargo.

JUSTIFICATIVA

A inclusão no texto visa garantir o que estava estabelecido no Plano de carreiras de C&T (carreiras do qual somos oriundos) e no atual Plano de Carreira Própria do IBGE, a partir de 2006.

A nota institucional será aplicada para todos os servidores pelo mesmo valor uma vez que se trata de avaliação coletiva, resultado do esforço geral e total da Instituição e portanto não pode ter valor diferenciado por classe e padrão.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.19.2008 às 15:50

Hermes / Mat. 17775

